



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO 113/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/42.822**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 001/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, Cédula de Identidade nº 2.430.808-0 SSP/SP e CPF nº 031.680.858-04, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **BRÁS-MÓVEL COMERCIAL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.418.188/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2006**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Playground Tipo Casa do Tarzan e Casinha de Boneca, itens 01 e 02 do ANEXO I do Edital de Licitações, Modelo de Proposta Comercial.

**1.2.** O Contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 03 (três) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**2.1. O Contratante** pagará à **Contratada** os valores unitários abaixo discriminados: conforme descrito nas fls. 283/286:

Item	Cód PMC	Descrição	Qde.	Valor Unitario R\$
01	25402	Playground tipo Casa do Tarzan, contendo: Vista panorâmica, balanços em madeira = 02 unid., balanços de pneus = 02 unid., escada em ângulo = 01 unid., barra = 01 unid., argola = 01 unid., escorregador = 01 unid., gangorra = 01 unid., cavalinho (ou vai-vem ou jacaré) = 01 unidade, medidas aproximadas e não inferiores a: comprimento = 5,20 m, largura = 3,20 m, altura do chão ao piso em madeira, ajustável na instalação conforme solicitação e necessidade de cada escola, altura do piso em madeira até o telhado não inferior a 1,75m, encaixes e fixações com utilização exclusiva de parafusos, escorregador em itauba (madeira macia e oleosa, não solta ferpa eliminando riscos para as crianças), estrutura em peroba/garapeira/cedrilho; correntes galvanizadas de 6,5 mm.; parafusos: galvanizado, polido, zincado a martelo (ciser). Canos: galvanizados com pontas emborrachadas; pneus furados, conforme orientação da vigilância sanitária. Telhado: em cimento amianto pintada em ambos os lados; grade de proteção com altura mínima de 0,80 m e saída para escorregador ou escada com abertura máxima de 0,45 m, possibilitando a entrada/saída de uma só criança de cada vez. O brinquedo deverá suportar em sua capacidade máxima de utilização carga infantil ou adulta; Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação; Entrega em montagem por conta do fornecedor.	10	2.150,00
02	23568	Casinha de boneca fabricada de madeira de lei maciça, acabamento em pintura de esmalte acrílica especial, com grade frontal, composto de varanda na frente da casa, 01 porta, 03 janelas decorativas, área para instalação de aproximadamente 3,50 X 4,00 MT = 14 m <sup>2</sup> ; medidas aproximadas : altura da base ao início do telhado = 1,70m; altura da grade = 0,60 m	10	2.900,00

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços unitários serão fixos e irredutíveis.

**3.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.5.** Na hipótese da **Contratada** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **Contratada**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.7.** Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

revisão de preço solicitada pela **Contratada**.

**3.8.** A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Contratante**.

**3.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**3.8.2.** O **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de revisão**.

### QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação	Valor (R\$)
0700.03/12.365.1001.1017.01.449052.00.210.000	R\$50.500,00

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** A **Contratada** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) Contrato, calculada na base de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**5.1.1.** Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente a garantia devida.

**5.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

**5.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

### SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

**6.1.** A **Contratada** deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Modelo de Proposta Comercial – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 001/2006 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**6.2.** A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo, que serão informados nas Ordens de Fornecimento, por ocasião da entrega:

<b>CASINHA DE BONECA</b>	<b>Quant.</b>	<b>ENDEREÇO</b>
EMEI Agostinho Páttaro	01	R. Manoel Antunes Novo, 505 – Barão Geraldo
EMEI Satélite Íris	01	R. Dante Erbolato, 370 – Jd. Satélite Íris
EMEI Pe. Anchieta	01	R. Papa São Nicolau, 199 – VL. Pe. Anchieta II
EMEI Brasília B. S. E. Martins	01	R. Papa São Nicolau, 199 – VL. Pe. Anchieta II
EMEI Éster Aparecida Viana	01	R. Francisco Antônio Silva. 165 – VL. Formosa
EMEI Criança Feliz	01	R. Raphael Lório, 195 – Jd. Cristina
EMEI Matilde Azevedo Setúbal	01	R. Dom Oscar Romero, 115 – Jd. N. Campos Elísios
EMEI San Martin	01	R. Paulo de Souza Marques, s/n – San Martin
EMEI Celisa Cardoso do Amaral	01	Av. das Amoreiras, 01 – VI. Industrial
EMEI Esther Aparecida Viana	01	R. Francisco Antônio Silva, 165 – VL. Formosa
<b>CASA DO TARZAN</b>		<b>ENDEREÇO</b>
EMEI Agostinho Páttaro	01	R. Manoel Antunes Novo, 505 – Barão Geraldo
EMEI Satélite Íris	01	R. Dante Erbolato, 370 – Jd. Satélite Íris
EMEI Maria Martorano do Amaral	01	R. Papagaio, 60 – VI. Pe. Manoel da Nóbrega
EMEI Formosinha	01	R. Ademar Pereira Barros, 249 – VL. Formosa
EMEI Ping Pong	01	R. Com. Júlio Fernandes, 624 – São Pedro
EMEI Profª Leonor Motta Zuppi	01	R. José Antônio Martinho, 280 – Barão Geraldo
EMEI Reino Encantado	01	R. Regina Araújo Leone, 417 – Pq. Fazendinha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMEI Padre Anchieta	01	R. Papa Pio I, s/n – Padre Anchieta
EMEI Carlos Zink	01	Av. Rio de Janeiro, 166 – S. Bernardo
EMEI Celisa Cardoso do Amaral	01	Av. das Amoreiras, 01 – VL. Industrial

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. A **Contratada** obriga-se a:

**7.1.1.** fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados no Modelo de Proposta Comercial;

**7.1.2.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

**7.1.3.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos e instalações dos brinquedos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

**7.1.4.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados;

**7.1.5.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.7. responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, descarregamento e instalação dos brinquedos nos locais indicados na Ordem de Fornecimento .

7.2. O **Contratante** obriga-se a:

7.2.1. prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

### OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

### NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O **Contratante** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **Contratada** apresentará a Secretaria Municipal de Educação, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura mensal pela S.ME.

**PARÁGRAFO QUINTO** –A **Contratada** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

### DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Educação Básica, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **Contratada** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,

**10.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

**11.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2. multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

**11.1.3. multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**11.1.4. suspensão temporária do direito de licitar** com o **Contratante**, bem como o **impedimento de com ele contratar**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.1.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Município de Campinas**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

**11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93.

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

### DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

### DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de abril de 2006.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**BRÁS-MÓVEL COMERCIAL LTDA.-ME**

Representante Legal: Fábio José dos Santos

RG: 17.540.883 SSP/SP

CPF: 042.673.608-71